



## LEI Nº 1.007/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

### (DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A ABERTURA DE NOVO TRAÇADO DE ESTRADA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**JOÃO COSTA MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Ubarana, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ubarana aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Ubarana, devidamente autorizado a proceder a alteração de traçado da estrada municipal, anteriormente existente, com destinação a todos os loteamentos: MORADAS DO SOL, GREENVILLE, RECAJÁ e JARDIM JACARÉ.

**Artigo 2º** - A Estrada Municipal que se pretende efetuar alteração de seu traçado, se encontra não regulamentada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio, sendo encravada junto as propriedades agrícolas de Santa Luiza Agro Pecuária Ltda, CRM Administradora de Bens Próprios S.A, Zelia Aparecida Seron Catarino e Paulo Marcio Rodrigues Catarino.

**Parágrafo Único** – A referida Estrada Municipal mencionada no caput deste, não está sendo utilizada, atualmente, pela Administração Municipal em razão de litígios entre essa Municipalidade e seu proprietário.

**Artigo 3º** - O novo traçado da Estrada Municipal com destino a todos os loteamentos: MORADAS DO SOL, GREENVILLE, RECAJÁ e JARDIM JACARÉ, atenderá a demanda de todo o tráfego existente e o deslocamento da safra agrícola, passando a ter extensão de 3.510,54 metros, e margeará as propriedades agrícolas de Santa Luiza Agro Pecuária Ltda, CRM Administradora de Bens Próprios S.A, Zelia Aparecida Seron Catarino e Paulo Marcio Rodrigues Catarino, conforme memoriais descritivos e planta de georreferenciamento a essa acostado e que faz parte integrante da presente Lei.

**Artigo 4º** - Havendo autorização através da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as anuências necessárias em relação as propriedades que se encontram margeando o novo leito carroçável e no que tange retificações de áreas, somente nas medidas e confrontações apresentadas nesta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas com a abertura do novo traçado da Estrada Municipal serão de responsabilidade do confrontante Santa Luiza Agro Pecuária Ltda e do Município de Ubarana, cabendo os mesmos efetuarem as suas expensas todas as regularizações, sejam essas na abertura do leito carroçável, com fornecimento de máquinas e equipamentos e pessoal, cercas, sendo o fornecimento de tubos de concreto para passagens de águas pluviais e fluviais, quando necessários, bem como, o apoio com maquinas pesadas e pessoais para mão de obra de responsabilidade somente do Município de Ubarana.

**Artigo 6º** - Serão de responsabilidade de cada parte as despesas com registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de José Bonifácio/SP.



# Prefeitura Municipal **UBARANA**



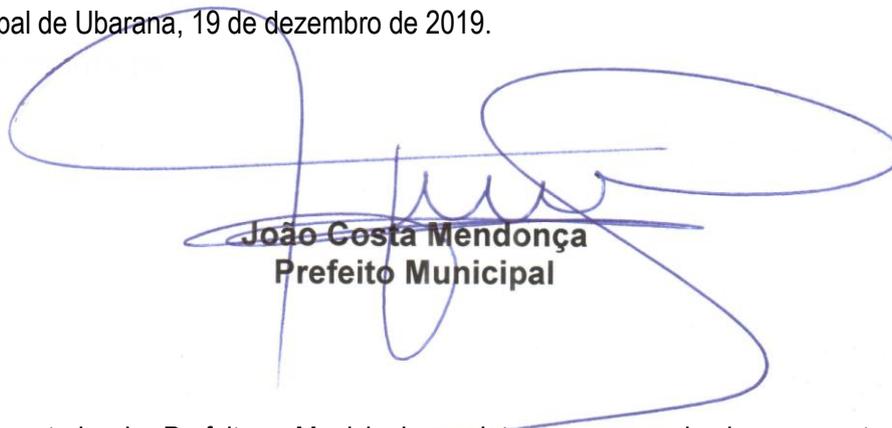
Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail [ubarana@ubarana.sp.gov.br](mailto:ubarana@ubarana.sp.gov.br)

---

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 19 de dezembro de 2019.



**João Costa Mendonça**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.



**Marcos Antonio da Silva**  
Marcos Antonio da Silva  
Secretário